

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO- AMUVITUR

Denominação, Sede e Finalidades.



Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO- Amuvitur, é uma associação, sem fins lucrativos, de caráter social, de direito privado com autonomia administrativa e financeira regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO também é denominada simplesmente de Amuvitur adotando logomarca devidamente registrada em marcas e patentes.

Artigo 3º - A sede e foro da Amuvitur ficam na Travessa Carlos Krizanowski, 721, cidade de APUCARANA, Estado do Paraná, CEP 86.800-285.

Artigo 4º - O prazo de duração da Amuvitur é indeterminado tendo sua fundação em **Data de registro**.

Artigo 5º - A instituição **Amuvitur** tem por objetivos estratégicos:

- 5.1 - trabalhar os elos da cadeia turística numa promissora escola de negócios do Turismo;
- 5.2 - valorizar a cultura regional atuando em eventos gastronômicos, esportivos, lazer, religiosos, industrial, agroecologia e na produção de artesanatos;
- 5.3 - atuar pela educação e preservação ambiental em sintonia com a geração de oportunidades de trabalho e renda;
- 5.4 - promover a excelência no atendimento das pessoas através de educação profissional;
- 5.5 - promover o engajamento dos municípios, agências de fomento, empresas, entidades associativas, sindicatos e sociedades, órgãos governamentais, meios de comunicação e setores universitários, visando associar educação, cultura e negócios em modelos sustentáveis.
- 5.6 - promover a qualificação profissional do trabalhador no mercado de trabalho através da educação profissional, do resgate da cultura local e regional e da democratização do acesso à tecnologia de informação.
- 5.7 - executar programas e incentivo na geração de oportunidades de renda, através do ensino de práticas produtivas e associativistas de valor cultural e/ou econômicos;
- 5.8 - promover o fomento de ações que contribuam para manter viva a memória relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural local e brasileira, promoção da arte e da defesa e conservação do patrimônio histórico Natural, cultural, religioso e artístico;
- 5.9 - captar turistas e comercializar serviços de lazer e viagens em parceria com empreendimentos da cadeia turística regional e nacional.
- 5.10 - promover a articulação na criação de estágios e colocação de treinando no mercado de trabalho;
- 5.11 - promover a produção de trabalhos escritos e audiovisuais, publicações, revistas, livros etc., bem como a realização de seminários, cursos, debates, conferências, congressos e mostras sobre as atividades fins;
- 5.12 - promover a prestação de serviços com fornecimento de conhecimento e intermediação de bens culturais de qualquer tipo com informação e dados produzidos através da instituição,



- bem como de assinaturas em espaços virtuais (home-page), de projetos de produtos de divulgação (folhetos, revistas, jornais e catálogos);
- 5.13 – desenvolver atividades de preservação ambiental;
 - 5.14 – promover o voluntariado;
 - 5.15 – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, Natural, cultural, religioso e artístico;
 - 5.16 – promover caravanas técnicas ou outras que venham contribuir para o incentivo do turismo regional;
 - 5.17 – prestar serviços de assessoria em marketing, paisagismo, engenharia, arquitetura e urbanismo de interesse turístico;
 - 5.18 – prestar serviços em assuntos relacionados ao lixo, tais como: educação, coleta seletiva, tratamento e reciclagem, tendo em vista que, onde há lixo não há turistas;
 - 5.19 - Prestar apoio a empreendimentos turísticos dos municípios envolvidos
 - 5.20 - promover o desenvolvimento regional

§ único – as atividades acima previstas serão executadas direta ou indiretamente mediante projetos, programas, planos de ação, por meio de recursos próprios e/ou por parcerias com organizações do terceiro setor e órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

Artigo 6º - A Instituição **AMUVITUR** nasce com a filosofia de associar educação, cultura e negócios, primando pela responsabilidade social, fazendo do Turismo o instrumento aglutinador de recursos pelo desenvolvimento sustentável, destacando os seguintes princípios:

- a) A cooperação de inteligências e competências, onde o individualismo, o egoísmo e o imediatismo cedem lugar ao associativismo de pessoas e empresas com arte de somar;
- b) Promoção da qualidade de vida e da paz entre as pessoas;

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **AMUVITUR** poderá se organizar em unidades de trabalho denominadas departamentos, regidos pelo regimento interno e pelas disposições estatutárias.

Artigo 8º - A **AMUVITUR** para a consecução dos seus objetivos poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como com organizações do terceiro setor.

Artigo 9º - Nas atividades da **AMUVITUR** fica expressamente proibido qualquer tipo de discriminação, de raça, idade, sexo, etnia, religião ou político-partidária.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 10 – O quadro de associados da **AMUVITUR** é constituído da seguinte classificação:

- 10.1 – associado fundador;
- 10.2 – associado efetivo;
- 10.3 – associado contribuinte;
- 10.4 – associado institucional;
- 10.5 – associado voluntário;
- 10.6 – associado benemérito;

- 10.7 – associado patrocinador
10.8- associado jurídico



Artigo 11 – É sócia fundadora da AMUVITUR a pessoa física e jurídica presente na Assembleia de constituição, ou que venha se associar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a Assembleia de constituição e que venha a pagar anuidade.

Artigo 12 – É associado efetivo da AMUVITUR a pessoa física e jurídica sócia contribuinte que tenha participado das atividades da instituição, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 – É associado contribuinte da AMUVITUR a pessoa física e jurídica, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidade.

Artigo 14 – São associados institucional da AMUVITUR todas as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, do município sede ou de outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 15 – É associado voluntário da AMUVITUR a pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados, no desenvolvimento das atividades, estando isento de pagamentos de anuidades.

Artigo 16 – É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à AMUVITUR, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 17 – É associado patrocinador da AMUVITUR a pessoa física ou jurídica que patrocinar as atividades da associação de forma constante ou periódica e que venha a pagar anuidades.

Artigo 18 – Fica determinado que todo município participante da AMUVITUR contribuirá anualmente com um salário-mínimo vigente.

Artigo 19– Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da AMUVITUR.

Capítulo III Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.

Artigo 20 – Para admissão do associado o interessado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada, o mesmo será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 21 – O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral,

ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, nos termos do artigo 12 do presente estatuto.



Artigo 22 – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da AMUVITUR o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- 21.1 - advertência por escrito;
- 21.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 21.3 – exclusão do quadro de associados;

Artigo 23 – A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 24 – Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 25 – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar a Assembleia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 26 – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na Assembleia Geral extraordinária.

Artigo 27 – Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à diretoria da AMUVITUR.

Artigo 28 – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, sem prévia aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo IV **Dos Direitos e Deveres do Associado**

Artigo 29 – São direitos do associado:

- 28.1 – frequentar a sede da AMUVITUR;
- 28.2 – usufruir os serviços oferecidos pela AMUVITUR;
- 28.3 – participar das Assembleias;
- 28.4 – manifestar sobre os atos e decisões das atividades da AMUVITUR;
- 28.5 – de se candidatar quando nas categorias de associado fundador ou associado efetivo;

Artigo 30 – São deveres dos associados:

- 29.1 – acatar as decisões das assembleias;
- 29.2 – atender os objetivos da AMUVITUR;
- 29.3 – zelar pelo nome da AMUVITUR;
- 29.4 – participar das atividades da AMUVITUR ;
- 29.5 – contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento institucional, com apresentação de projetos e programas.



Artigo 30 – Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e quite com as anuidades.

Capítulo V Da Administração

Artigo 31 – A AMUVITUR, é constituída dos seguintes órgãos para sua administração;

- 31.1 – Assembleias;
- 31.2 – Conselho de Administração;
- 31.3 – Conselho Fiscal;
- 31.4 – Secretaria Executiva;
- 31.5 – Departamentos;
- 31.6 – Secretarias Adjuntas;

§ único – a critério do Conselho de Administração poderão ser constituídos colegiados de apoio nas áreas: comunitária e técnica com caráter consultivo e cooperativo.

Artigo 32 – O conselho de Administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos permitida a reeleição.

§ único – a Presidência será sempre do membro representativo da AMUVITUR.

Artigo 34 – A secretaria executiva poderá ser contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 35 – As comissões são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntários ou por contratação, conforme atividades, tendo um coordenador aprovado pelo conselho da administração.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 36 – A Assembleia Geral ordinária ocorrerá dentre o período de março a trinta de junho de cada ano.

Artigo 37 – Compete a assembleia Geral ordinária:

- 37.1 – eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- 37.2 – aprovar planos de trabalho;
- 37.3 – aprovar balanço e contas;
- 37.4 – destituir administradores;

Artigo 38 – A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da AMUVITUR.

- Artigo 39** – Compete a Assembleia Geral extraordinária;
- 39.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
 - 39.2 – dissolução da entidade;
 - 39.3 – alterar ou reformar o presente estatuto;
 - 39.4 – demais assuntos de relevância;



- Artigo 40** – A presidência das Assembleias Gerais caberá ao presidente do Conselho de Administração que realizará as convocações da seguinte forma:
- 40.1 – por publicação na imprensa regional/territorial, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
 - 40.2 – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco dias corridos.
 - 40.3 – por fixação do edital no quadro de avisos da sede da AMUVITUR com antecedência mínima de dez dias corridos.

- Artigo 41** – As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:
- 41.1 – na primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
 - 41.2 – a segunda convocação meia hora depois, com dois terços (2/3) dos associados.
- § **único**: para as deliberações que se referem à destituição de administradores e alteração de estatuto é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

- Artigo 42** – No edital de convocação das assembleias Gerais poderão conter:
- 42.1 – data da assembleia;
 - 42.2 – horário da assembleia;
 - 42.3 – local com endereço completo;
 - 42.4 – pauta da assembleia.

- Artigo 43** – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:
- 43.1 – Conselho de administração;
 - 43.2 – Conselho Fiscal;
 - 43.3 – por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo de seus direitos.

- Artigo 44** – Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.
- § **Único** – Quando da realização da Assembleia Geral, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

- Artigo 45** – As Assembleias Gerais são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

- Artigo 46** – O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:
- 46.1 – Presidente;



- 46.2 - Vice-presidente
- 46.3 - Secretário;
- 46.4 - Tesoureiro.

Artigo 47 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (2) anos, permitida apenas uma única reeleição.

Artigo 48 - Compete ao Conselho de Administração:

- 48.1 - representar a AMUVITUR nos seus atos;
- 48.2 - convocar Assembleias Gerais;
- 48.3 - constituir, consorciar, unificar e dissolver comoções;
- 48.4 - contratar e demitir funcionários;
- 48.5 - montar planos de trabalho;
- 48.6 - constituir colegiados de apoio;
- 48.7 - decidir sobre a contratação e remuneração da Secretaria Executiva;
- 48.8 - administrar a AMUVITUR.

Artigo 49 - Compete ao presidente e/ou ao vice-presidente do Conselho de Administração:

- 49.1 - representar a AMUVITUR ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 49.2 - presidir reuniões e as Assembleias Gerais;
- 49.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- 49.4 - administrar a AMUVITUR, em conjunto com a Secretaria Executiva.

Artigo 50 - Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- 50.1 - secretariar reuniões e assembleias;
- 50.2 - arquivar documentos e correspondências;
- 50.3 - manter sobre sua guarda os livros da AMUVITUR;
- 50.4 - substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 51 - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:

- 50.1 - organizar a contabilidade;
- 50.2 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 50.3 - montar o balanço anual e os balancetes.
- 50.3 - prestação de contas.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 52 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos, sendo um deles entre os associados fundadores efetivos, todos com mandato de dois (2) anos, com direito a reeleição.

Artigo 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 53.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- 53.2 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 53.3 - convocar reuniões e assembleias;

- 53.4 – manifestar sobre a conduta dos associados;
53.5 – manifestar sobre planos de trabalho.



Artigo 54 – Ao presidente do Conselho Fiscal, compete:

- 54.1 – presidir reuniões;
54.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
54.3 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.

§ **único**: ao vice-presidente compete suprir a falta do Presidente e o suplente à falta de um desses.

Artigo 55 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Da Secretaria Executiva

Artigo 56 – A estrutura administrativa da Secretaria Executiva funcionará na forma do Escritório do Turismo Regional de atuação não burocratizada e ação integradora com os departamentos, programas e projetos.

Artigo 57 – A Secretaria Executiva poderá ser contratada e remunerada por decisão do Conselho de Administração.

Artigo 58 – Compete a Secretaria Executiva:

- 58.1 – acompanhar e supervisionar os trabalhos dos departamentos;
58.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
58.3 – administrar a AMUVITUR sob comando do Conselho de Administração;
58.4 – organizar os planos de trabalho;
58.5 – buscar formas de atualização.

Artigo 59 – A Secretaria Executiva deverá reunir-se semanalmente com as comissões constituídas para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

§ **único** – O mandato da Secretaria Executiva será de dois (2) anos.

Capítulo X Dos Departamentos

Artigo 60 – A constituição, dissolução ou fusão das comissões é de competência do Conselho de Administração, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 61 – as comissões poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira de sustentação, sempre buscando a otimização e racionalização dos recursos, zelando pela unidade da instituição.



Artigo 62 – Toda a comissão deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do conselho de Administração.

§ **Único** – Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 63 – Todas as comissões terá um coordenador, para condução dos trabalhos, sendo o mesmo representante do departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 64 – A comissão poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 65 – As comissões têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 66 – As comissões deverão reunir-se periodicamente com a Secretaria Executiva e/ou com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XI Das Secretarias Adjuntas

Artigo 67 – A AMUVITUR poderá organizar Diretorias Adjuntas como resultado da evolução dos departamentos.

Capítulo XII Do Processo Eletivo

Artigo 68 – Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Conselho Fiscal são dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, assegurados à participação externa no Conselho Fiscal conforme artigo 53.

Artigo 69 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária conforme regulamento aprovado por resolução específica do órgão deliberativo da AMUVITUR;

Artigo 70 – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da AMUVITUR, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 71 – Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolada junto à secretaria da AMUVITUR.

Artigo 72 – A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§ **único**- no caso da comissão a mesma terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.



Artigo 73 – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 74 – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de noventa (90) dias corridos.

Artigo 75 – A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 76 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- 76.1 – Registro Geral de Identidade;
- 76.2 – Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- 76.3 – comprovante de residência;
- 76.4 – última declaração do imposto de renda – PF;
- 76.5 – comprovante de votação do último pleito;

Capítulo XIII Da Receita e Patrimônio

Artigo 77 – Constituem Receitas da AMUVITUR:

- 77.1 – contribuições de pessoas físicas;
- 77.2 – anuidades;
- 77.3 – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou Autarquias;
- 77.4 – doações e legados;
- 77.5 – produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- 77.6 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 77.7 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 77.8 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 77.9 – receitas de prestação de serviços;
- 77.10 – receita de comercialização de produtos;
- 77.11 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 77.12 – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 77.13 – receitas de produção;
- 77.14 – captação de renúncia e incentivo fiscal;
- 77.15 – direitos autorais;

Artigo 78 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AMUVITUR.

Artigo 79 – As despesas da AMUVITUR serão as necessárias para o desenvolvimento e manutenção da finalidade.

Artigo 80 – O patrimônio da AMUVITUR será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.



Artigo 81 – A contratação de empréstimos financeiros que venha a contrair de bancos, através de particulares, que venha gravar de ônus sobre o patrimônio da AMUVITUR, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Artigo 82 – A AMUVITUR, poderá constituir Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, o qual será regido por normas específicas e pela legislação pertinente.

Capítulo XIV Dos Livros

Artigo 83 – A AMUVITUR manterá os seguintes livros:

- 83.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;
- 83.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;
- 83.3 – livros fiscais e contábeis;
- 83.4 – demais livros exigidos pelas legislações;

Artigo 84 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas enumeradas e arquivadas.

Artigo 85 – Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da AMUVITUR, devendo ser vistados pelo presidente do Conselho de Administração.

Artigo 86 – Os livros estarão na sede da AMUVITUR, sendo disponibilizados para o público mediante requerimento endereçado ao Conselho de Administração.

Capítulo XV Das Disposições Gerais

Artigo 87 – Os integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da instituição.

Artigo 88 – Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a AMUVITUR.

Artigo 89 – O exercício financeiro e fiscal da AMUVITUR coincidirá com o ano civil.

Artigo 90 – Para extinção da AMUVITUR:

90.1 – deverá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária especialmente para tratar da extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, após divulgação na imprensa local, regional.

90.2 – a deliberação será de dois terços dos associados presentes.

90.3 - sendo deliberado pela extinção o patrimônio e os bens da AMUVITUR, satisfetos as obrigações, serão destinados a uma instituição que se enquadra no determinado na Lei Federal nº 9.790/99.



Artigo 91 - Em casos de constatado problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com no mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

§ único - a comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 92 - Atendido o dispositivo do artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99 de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

92.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

92.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

92.3 - constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AMUVITUR;

92.4 - em caso de dissolução, além de atender o artigo 90 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da AMUVITUR;

92.5 - na hipótese da AMUVITUR, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

92.6 - a norma de prestação de contas a serem observadas pela AMUVITUR fica determinada no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local e regional, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débito do INSS e FGTS, bem como colocar as informações a disposição do público em geral;
- c) Quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratadas auditorias externas independentes para apreciação da aplicação dos recursos originários do termo da parceria;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela AMUVITUR será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 93 - Dentro das atividades da AMUVITUR, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 94 - Nas atividades da AMUVITUR, fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.



Capítulo XVI Das Disposições Transitórias

Artigo 95 – O grupo gestor inicial será composto de quatro (4) membros, todos com o mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ único – Com a institucionalização da eleição e posse dos membros dos conselhos da AMUVITUR, estará terminada a missão do grupo gestor, o qual será desfeito independentemente do resto do mandato a cumprir.

Artigo 96 – Compete ao grupo gestor inicial:

96.1 – instrumentar a instituição;

96.2 – efetuar lançamento oficial da entidade;

96.3 – captar associados;

96.4 – montagem de projetos e programas iniciais;

96.5 – estruturar a instituição e coloca-la em funcionamento, de maneira sustentável.

Artigo 97 – Os membros do grupo gestor inicial, conduzirão dentro de seu mandato a realização da Assembleia de eleição e posse conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 98 – Os casos omissos neste estatuto serão solucionados pelo Conselho de Administração.

Artigo 99 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo ser procedido o trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLÉIA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO NAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITÓRIO SANTUÁRIO SANTA RITA DE CÁSSIA NA CIDADE DE LUNARDELLI DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, CONFORME RESPECTIVA ATA.

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

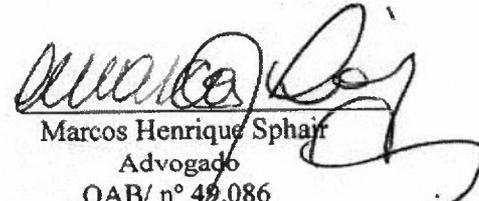


Carlos Alberto Bebber
Presidente AmuviTur

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO



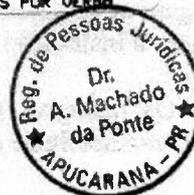
Marcia Alexandra Garbelini Pereira
Secretaria



Marcos Henrique Sphaier
Advogado
OAB/ nº 49.086

Cartorio Reg. Tít. e Docs e Civil de Pes. Jurid. de Apucarana
DR. ADALBERTO MACHADO DA PONTE - Oficial de registro
R. RENE CAMARGO DE AZAMBUJA, 578 - APUCARANA-PR - CEP: 86088-090
Fone: 043 3423-4277 - CNPJ: 78.831.010/0001-01
O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB N. 32.248,
REGISTRADO NO LIVRO A-26, SOB N. 1.128 na data abaixo
Selo N. fTEv4.Xden3.z0004-Cm1G.316h APUCARANA, 02/03/2016

() ROSANE APARECIDA ZONERATTO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
e) SONIA F. A. M. DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Ehol: R\$ 54,68/300URCS, Distrib: R\$ 11,41, Fun. Jus: R\$ 7,35,
Fun. Pen: R\$ 1,10. *que ilica*
TOTAL: R\$ 74,46 SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA



Cartorio Dr. Acyr - 2º Ofício de Notas
Praça Rua Barbosa, n. 130
APUCARANA-PR(43)3422-1004

Reconheço a(s) firma(s) de:
[21hY9oFB]-CARLOS ALBERTO BEBBER.....
[21hY7in8]-MARCIA ALEXANDRA GARDELINI.....
PEREIRA.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
APUCARANA, 15 de Janeiro de 2016

009-ROSANGELA APARECIDA BRESCHAK
CONCHON
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL
XRrb6 . scYna . a3iNB - 8Y522 . H4fF
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Edital de convocação para Assembleia de Fundação



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO - AMUVITUR

Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo - AMUVITUR, a comparecerem no dia 09 de dezembro de 2015, às 09 horas, à Praça Comendador Gemerias Lunardeli, s/n - Centro, Auditório do Santuário Santa Rita de Cássia, na cidade de Lunardelli-Pr, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutida a fundação da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo - AMUVITUR, e votados os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Apucarana, 24 de novembro de 2015.


Carlos Alberto Bebber
Comissão Organizadora

REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DA AMUVITUR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
VALE DO IVAÍ TURISMO



Lista de Presença no dia 09/12/2015.

Local: Auditório do Santuário Santa Rita de Cássia no município de Lunardelli/PR.

Nomes:

Liliane Rodrigues da Fonseca.

Carlos Alberto Bebber.

Aparecida Ermes de Sant Ana Doener.

Márcia Alexandra Garbelini Pereira.

Francisco Aparecido Izidoro.

Mário Felipe Rodrigues.

Marco Aurélio de Paiva Louzada.

Júlio César Pereira.

Célio José da Silva.

Marcus Wielewski.

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

Carlos Alberto Bebber
Presidente AmuviTur

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

Márcia Alexandra Garbelini Pereira
Secretária AmuviTur



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO – AMUVITUR SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Denominação, Sede e Finalidade.
CAPÍTULO II	Dos Associados
CAPÍTULO III	Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.
CAPÍTULO IV	Dos Direitos e Deveres do Associado
CAPÍTULO V	Da Administração
CAPÍTULO VI	Das Assembleias
CAPÍTULO VII	Do Conselho de Administração
CAPÍTULO VIII	Do Conselho Fiscal
CAPÍTULO IX	Da Secretaria Executiva
CAPÍTULO X	Dos Departamentos
CAPÍTULO XI	Das Secretarias Adjuntas
CAPÍTULO XII	Do Processo Eletivo
CAPÍTULO XIII	Da Receita e Patrimônio
CAPÍTULO XIV	Dos Livros
CAPÍTULO XV	Das Disposições Gerais
CAPÍTULO XVI	Das Disposições Transitórias

geb

REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DA AMUVITUR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO



Lista de Presença no dia 09/12/2015.

Local: Auditório do Santuário Santa Rita de Cássia no município de Lunardelli/PR.

TIVEMOS COMO FUNDADORES A LISTA DOS SEGUINTE NOMES:

NOME	ENDEREÇO	R.G	PROFISSÃO
Liliane Rodrigues da Fonseca	Av. Sete de Setembro 389 - Lunardelli	100.870.3405- SSP/RS	Med. Veterinária/ Emater
Carlos Alberto Bebber	Rua Bandeirante 23 - Ivaiporã	5026723337 - SSP/RS	Comercário
Aparecida Ermes de Sant Ana Doener	Sítio Paineira - Dist. Madalena - Lunardelli	6945486-0 SSP/ PR	Agricultora
Márcia Alexandra Garbelini Pereira	Rua são Vicente nº 03 - Apucarana -PR	7933612-2- SSP/PR	Artesã
Francisco Aparecido Izidoro	Rua Paraná 380- Lunardelli -PR	6218515-5 - SSP/PR	Almoxarife
Mário Felipe Rodrigues	Av. Otávio Pereira de Melo 100 Apucarana	3181529-0- SSP/PR	Representante Comercial
Marco Aurélio de Paiva Louzada	Rua Diva Proença 1477 Fundos - Apto 08 - Ivaiporã	2342838-5 SSP/PR	Aposentado
Júlio César Pereira	Rua são Vicente nº 03 - Apucarana-PR	5.606.622-5 - SSP/PR	Artesão
Célio José da Silva	Rua São Paulo 220 - Lunardelli -PR	8310664-6-SSP/PR	Comercário
Marcus Wielewski	Av. Tancredo Neves 2241 - Ivaiporã - PR	7.154.932-1-SSP/PR	Funcionário Público

FIKMA RECONHECIDA NO VERSO

Carlos Alberto Bebber
Presidente AmuviTur

FIKMA RECONHECIDA NO VERSO

Márcia Alexandra Garbelini Pereira
Secretária AmuviTur



Cartório Dr. Acyr - 2 Ofício de Notas
Praça Rui Barbosa, n. 130
APUCARANA - PR (43) 3422-1004

Reconheço a(s) firma(s) de:
[21HY9CV0]- MARCO AURELIO DE PAIVA
LOUZADA
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
APUCARANA, 15 de Janeiro de 2016

009-ROSANGELA APARECIDA HRESCAK
CONCHON
FUNCIÓNARIA JURAMENTADA

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
dRrb6 . sCSna . wFQW - KWLU . oWfD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Cartório Dr. Acyr - 2 Ofício de Notas
Praça Rui Barbosa, n. 130
APUCARANA - PR (43) 3422-1004

Reconheço a(s) firma(s) de:
[LQZZrM1]- MARCIA ALEXANDRA GARBELINI...
PEREIRA
[LQZZSSU1]- MARIO FELIPE RODRIGUES
[LQZZs0n1]- JULIO CESAR PEREIRA
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
APUCARANA, 17 de Dezembro de 2015

001-ACYR IWANKIM
NOTARIO

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
nUJL6 . sB1C . zH9xz - kIGiS . DUZA
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





Cartório Dr. Acyr - 2º Ofício de Notas

Praca Rui Barbosa, n. 130
APUCARANA-PR(45)3422-1004

Reconheço a(s) firma(s) de:
[[21hy9of7]]-CARLOS ALBERTO BEBBER.....
[[21hy7in7]]-MARCIA ALEXANDRA GARBELINI...
PEREIRA.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
APUCARANA, 15 de Janeiro de 2016

009-ROSANGELA APARECIDA HRESCAK
CONCHOW
FUNCIONARIA JURAMENTADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL
YRrb6 . scina . L69NG - 8of22 . H+FF
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Marcus Wielewski

79 Marcus Wielewski
80 CPF: 031.169.319-92
81 RG: 7.154.932-1- SSP/PR
82 Funcionário publica
83 Av. Tancredo Neves 2241- Ivaiporã-PR



86 FUNARPEN
87 SELO DIGITAL N°
88 mdhvh.9tsAU.rVP9R
89 Controle:
90 7qw2f.HUj7W
91 Consulte esse selo em
92 <http://funarpen.com.br>

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - LUNARDELLI - PR
Reconheço por seu chancela a firma de Juliana Rodrigues da Fonseca e Afcs.
resida, termos de seu livro de Dou fe.
Em Test.º da Verdade.
Lunardelli 09/12/15
M. Gasparoti
MARA LUCIA GASPAROTI CARVALHO
ESCREVENTE

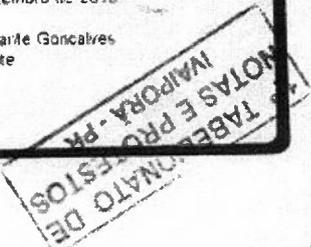
93 FUNARPEN
94 SELO DIGITAL N°
95 tdlud.s80Pu.jfrrX
96 Controle:
97 tZdJT.HDF8R
98 Consulte esse selo em
99 <http://funarpen.com.br>

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - LUNARDELLI - PR
Reconheço por seu livro a firma de Francisco Aparecido Zoneratto e Cito
de da Silva Dou fe.
Em Test.º da verdade.
Lunardelli 11/12/15
F. A. Novais
FLAVIO ANDRÉ NOVAIS
ESCREVENTE

Tabellionato Rocha - 1º Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã-PR
Jacilene Graziela Rocha - Tabella Designada.
Av. Souza Neves 755, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149

Selo Digital n° wY395 g7gCY.N6QZV-MSN2j.vvif
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **CARLOS ALBERTO BEBBER e MARCUS WIELEWSKI**. *0019* 71546A. Dou fe
Ivaiporã, PR, 14 de dezembro de 2015

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente



"cópia"



Cartorio Res Tít e Docs e Civil de Pes. Jurid. de Apucarana
DR. ADALBERTO MACHADO DA PONTE - Oficial de registro
R. RENE CAMARGO DE AZAMBUJA, 578 - APUCARANA-PR - CEP: 86800-090
Fone: 843 3423-4277 - CNPJ: 78.031.010/0001-81
O PRESENTE TITULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB N 32.248.
REGISTRADO NO LIVRO A-26, SOB N 1.128 na data abaixo
Selo N 1TEv4.Xdmn3.zGGQ4-Cm1C.e3t6h APUCARANA, 02/03/2016

() ROSANE APARECIDA ZONERATTO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
SONIA F. A. M. DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: R\$ 54,60/300RCS, Distrib: R\$ 11,41, FunerJud: R\$ 7,35,
Funarpen: R\$ 1,10.
TOTAL: R\$ 74,46
SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA